



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone: (55) 3281-2177 - Rua XV de Novembro, 386 - Apto. 101 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.074, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta as atribuições do Gestor e do Fiscal nos Contratos realizados entre a Prefeitura Municipal e outras Entidades/Empresas e dá outras providências.

Giovani Amestoy da Silva, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do Art. 37º da Constituição da República.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58º, III e Arts. 66º a 76º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº3883/2017;

CONSIDERANDO as Ordens de Serviços nº603/2017 e nº651/2018;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam regulamentadas neste ato, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, as funções de GESTOR e FISCAL de contratos celebrados entre a administração pública e outros.

§ 1º – Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Gestor do Contrato: representante da administração, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

II. Fiscal do Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone: (55) 3281-2177 - Rua XV de Novembro, 386 - Apto. 101 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

III. Requerente: a Secretaria Municipal ou Órgão solicitante da Contratação e responsável pela elaboração do Termo de Referência.

IV. Particular: denominação dada aquele (a) que celebra contrato com a Administração Pública, designado como particular contratado.

V. Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo Ata de Registro de Preços, aditivos, e demais ajustes.

Art. 2º – Para toda e qualquer contratação na esfera do Poder Executivo Municipal serão designados 01 (um) servidor público investido em cargo efetivo municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) servidor ou agente público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Parágrafo único – poderá ser nomeado particular para auxiliar tanto fiscal como gestor de caráter técnico quando o objeto do contrato exigir complexidade na sua execução.

Art. 3º – O Gestor do contrato será designado por Portaria publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e em outros meios oficiais de divulgação, em até 5(cinco) dias contados da homologação do processo licitatório ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função exercida pelo servidor destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação e as atribuições a serem desempenhadas.

§ 1º – Para os contratos que englobam mais de uma Secretaria ou Órgão da Administração Municipal será nomeada uma junta ou comissão de Fiscais por Portaria nos moldes do caput deste artigo.

§ 2º – Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou Órgão equivalente da Administração Pública Municipal será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 4º – O Fiscal do contrato será designado por meio de Portaria publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e em outros meios oficiais de divulgação, em até 5(cinco) dias contados da homologação do processo licitatório ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função exercida pelo servidor destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação e as atribuições a serem desempenhadas.

§1º – O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto de contrato e preferencialmente, dentre servidores que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone: (55) 3281-2177 - Rua XV de Novembro, 386 - Apto. 101 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação, e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de 01 (um) instrumento contratual. Excetuando-se os servidores que estiverem com Processo Administrativo em julgado, aqueles condenados a pena de suspensão e que tenham relação direta ou indireta com o contratado.

§2º – Poderá ser constituída comissão de fiscalização para os casos de alta complexidade do objeto, relevância de valores e de caráter continuado.

Art. 5º – São de competência do Gestor de Contrato, as atribuições elencadas abaixo, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

I. Analisar a necessidade e solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a autorização para a celebração de Termo aditivo para a alteração do contrato;

II. Analisar a necessidade e solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a autorização para prorrogação do prazo do contrato, após análise qualitativa do produto ou serviço prestado pelo contratado;

III. Sugerir, ao Prefeito Municipal, a aplicação de penalidades previstas em contrato, e não havendo previsão neste, pedir a abertura de Processo Administrativo Especial – PAE, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato;

IV. Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

V. Notificar formalmente o Particular nos casos de comprovação da necessidade de regularização de documentos fiscais e/ou outros de interesse da Administração Municipal;

VI. Sugerir a abertura do Devido Processo Legal nos casos de rescisão contratual unilateral não amigável, omissão, negligência ou imperícia do particular ou inexecução parcial ou total do objeto sem justificativas e demais competências contratuais cabíveis;

§ 1º – O Gestor de contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais e continuados.

§ 2º – A Procuradoria Geral do Município será consultada previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.

Art. 6º – São de competência do Fiscal de Contrato:

I. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III. Receber o objeto do contratado mediante Termo assinado pelas partes, salvo o §8º, do art.15º, da Lei nº8.666/1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone: (55) 3281-2177 - Rua XV de Novembro, 386 - Apto. 101 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

IV. Rejeitar, todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o ato convocatório autorizativo (Edital de Licitatório);

V. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI. Exigir o cumprimento ao particular ou preposto constituído das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII. Atestar as notas Fiscais e Faturas;

VIII. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato e ato convocatório autorizativo;

X. Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido, observado o Decreto Municipal nº3883/2017;

XI. Demais atividades de fiscalização que se fizer necessário à devida execução do objeto.

Art. 7º – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estipuladas e a legislação em vigor, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução

Art. 8º – As funções de Gestor e de Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público, não podendo o servidor eximir-se de assumir a responsabilidade da gestão ou fiscalização de contratos.

Art. 9º – Para os fins deste Decreto, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições previstas no ordenamento vigente e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 10º – Os servidores responderão civil, penal e administrativamente, em especial com incurso nas penalidades da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos seus atos no exercício das atribuições neste Decreto fixadas.

Art. 11º – Os órgãos/entidades demandantes ou licitantes deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal de Contrato.

Art. 12º – Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar a Central do Sistema de Controle Interno do Município, por escrito, sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone: (55) 3281-2177 - Rua XV de Novembro, 386 - Apto. 101 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art. 13º – Os titulares das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes deverão providenciar a eventual delegação da função de Gestor e a designação dos Fiscais dos contratos administrativos assinados anteriormente à vigência do presente Decreto.

§ 1º – A eventual delegação da função de Gestor de Contrato de que trata o caput deste artigo dar-se-á concomitantemente com o ato de designação do Fiscal de Contrato e deverá ocorrer no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 14º – Aplicam-se as disposições deste Decreto as Contratações Diretas nos termos dos incisos I e II, do art.24, da Lei 8.666/1993, no que couber;

Art. 15º – Os casos omissos serão decididos pela autoridade superior.

Art. 16º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Mural da Prefeitura

Em 06/09/18

Cassia Sena de Freitas
Secretária Geral
Matrícula 4782836